LEI Nº 1.961, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.006

"Altera a redação do *caput* do Artigo 2º da Lei nº 1.361, de 29 de junho de 2.004, que dispõe sobre a regularização de construções comerciais localizadas no Jardim Santa Clara, declara o loteamento como de uso estritamente residencial e dá outras providências".

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica alterada a redação do *caput* do Artigo 2º da Lei nº 1.361, de 29 de junho de 2.004, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º: Os imóveis que têm testada para a Avenida Dr. Durval Nicolau, para a Rua Benedito Azevedo, no trecho existente entre a Avenida Dr. Durval Nicolau e o imóvel objeto da matrícula nº 22.809, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista e na Rua Benedito Miranda, no trecho existente entre a Avenida Dr. Durval Nicolau e o imóvel objeto da matrícula nº 22.809, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista, ficam excluídos da zona estritamente residencial, sendo permitido o comércio e prestação de serviços, vedado o uso industrial"

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e seis (15.12.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal